



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Pag. 01

LEI Nº 001/97

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 1º. As ações do Governo Municipal terão como objetivo o desenvolvimento do Município, a disciplina e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será traçado através da elaboração e da manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimento;
- III - orçamento programa;
- IV - programação anual de despesa.

§ 2º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado e da União será supletiva, e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

ART. 2º. A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes a obediência e preceitos legais e regulamentares, poderá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes públicos.

ART. 3º. A Administração Municipal, deverá, nas suas ações, promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos prioritariamente de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e a sociedade civil, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico dos problemas locais.

ART. 4º. O Município de Laranjeiras do Sul, buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, obedecendo a legislação vigente no que concerne a Concurso Público ou Teste Seletivo, sempre que necessário, no treinamento e aperfeiçoamento de servidores, no estabelecimento de níveis compatíveis de remuneração.



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Pag. 02

neração, com a qualificação dos recursos humanos e a disponibilidade do Tesouro Municipal e da observância de critérios de promoção e acesso.

ART. 5º. O Município de Laranjeiras do Sul poderá, sempre que for admissível e aconselhável, recorrer a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, dentro das normas da legislação vigente, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

ART. 6º. Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou o serviço, e o atendimento de interesse coletivo.

ART. 7º. A estrutura básica da Administração Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instituído pela Lei Municipal nº 08/96;
- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, instituído pela Lei Municipal nº 25/92;
- CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 04/95 e homologado pela Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho/Conselho Estadual do Trabalho em 26.09.1995;
- CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SINALIZAÇÃO - COMUTRA, instituído pela Lei Municipal nº 18/84;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituído pela Lei Municipal nº 24/95;
- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, instituído pela Lei Municipal nº 07/91;
- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, a ser criado;
- CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO TURISMO, a ser criado;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em processo de criação;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, a ser criado.

§ 1º. Poderá, o Executivo Municipal, obedecendo a legislação em vigor, constituir novos Conselhos e Comissões, obedecendo o princípio da paridade de seus membros e o atendimento do interesse coletivo.

§ 2º. Os Conselhos e Comissões terão, conforme a Lei, funções normativas, consultivas e deliberativas, cabendo ao Poder Público a parte executiva.

II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- JUNTA DO SERVIÇO MILITAR



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Pag. 03

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- CHEFIA DE GABINETE;
- ASSESSORIA DE GABINETE;
- ASSESSORIA JURÍDICA;
- ASSESSORIA DE IMPRENSA;
- ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.

IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA DE FINANÇAS.

V - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- SECRETARIA DE VIAÇÃO.
- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- SECRETARIA DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

VI - ÓRGÃOS DE NATUREZA DESCENTRALIZADA

- NÚCLEOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SETORIAIS - NAPS

§ 1º. Os órgãos mencionados no item I, vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

§ 2º. O órgão mencionado no item II, rege-se por normas do Governo Federal, cu ja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa por e le designada.

§ 3º. Os órgãos relacionados nos itens III, IV, V e VI, subordinam-se ao Pre- feito por linha de autoridade integral.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART. 8º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão consultivo, normativo e deli- berativo, cabe as áreas de Educação e Cultura, executadas de acordo com a Lei Municipal nº 08/96, com o Estatuto do próprio Conselho e com a Lei Orgânica do Município, além das normas estabelecidas pelos governos do Estado e da União,



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Pag. 04

bem como, a execução do Plano Municipal de Educação e Cultura, sua fiscalização e o incremento, o amparo e a difusão das atividades educacionais e culturais do Município, podendo solicitar auxílio à Fundação de Esportes e Cultura do Município no desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 9º. As atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE são aquelas estabelecidas pela Lei Municipal nº 25/92, pela legislação em vigor, inclusive com respeito ao SUS - Sistema Único de Saúde, bem como, as normas dos governos do Estado e da União para o setor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ART. 10. Ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL compete executar as atribuições contidas na Lei Municipal nº 04/95, estudar as parcerias com a iniciativa pública e privada, com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, com as Secretarias Municipais com atuação nos setores comercial e industrial, obedecendo ainda a legislação referente ao PILAR - Parque Industrial de Laranjeiras do Sul.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SINALIZAÇÃO - COMUTRA

ART. 11. As atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SINALIZAÇÃO - COMUTRA, estão definidas na Lei Municipal nº 18/84 que instituiu e definiu o funcionamento deste órgão de assessoramento e aconselhamento ao Poder Executivo, na obediência aos preceitos da Lei Orgânica do Município e das normas do DE-TRAN - Departamento de Trânsito.

SEÇÃO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 12. As atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL são aquelas definidas na Lei Municipal nº 24/95, bem como, na Lei Federal nº 8742/93 - LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e as demais legislações dos governos do Estado e da União para o setor, podendo trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Assessoria de Promoção Social.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 13. As atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são aquelas contidas na Lei Municipal nº 07/91 na legislação vigente e as determinações do Estado e da União.



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Pag. 08

SEÇÃO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

ART. 14. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, a ser criado, terá como atribuições, promover o desenvolvimento do meio rural através de planos e ações que levem ao aumento da renda proveniente das atividades agropecuárias, a maior geração de empregos produtivos e a melhoria da qualidade de vida da população, procurando criar mecanismos para a fixação do homem do campo ao seu meio, além de outras atribuições a serem definidas em Lei.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO TURISMO

ART. 15. O CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO TURISMO, poderá ser integrado pela Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul, abrangendo excepcionalmente a área de turismo, através de sua Diretoria Executiva e do seu Conselho Deliberativo, conforme a Lei Municipal nº 25/90.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ART. 16. O Município, deverá instituir, através de Lei Municipal, o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, conforme o que determina a Lei Federal nº 8.913/94, cujas atribuições, entre outras, são: fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar; elaborar o seu Regimento Interno; participar na elaboração dos cardápios do PNAL - Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município e da região, sua vocação agrícola e a preferência por produtos "in natura".

SEÇÃO X

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

ART. 17. Através de Lei específica, será constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, implantando no Município o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrando os sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química ou psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes no Município de Laranjeiras do Sul.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Pag. 06

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

ART. 18. A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar, sob todos os pontos de vista.

§ 1º. A Junta do Serviço Militar rege-se por regulamentos e normas da Lei do Serviço Militar.

§ 2º. A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE

ART. 19. À CHEFIA DE GABINETE compete: receber e distribuir a correspondência do Prefeito Municipal, demais Secretarias e Departamentos; coordenar os contatos do Prefeito com os munícipes, associações, entidades de classe e afins; organizar a agenda do Gabinete; atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Administração Municipal; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; manter o Chefe do Executivo informado dos assuntos e notícias de interesse da Administração; repassar informações, quando for necessário, à Assessoria de Imprensa e outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE GABINETE

ART. 20. Compete a ASSESSORIA DE GABINETE: redigir a correspondência do Gabinete do Prefeito; elaborar projetos de leis, decretos, portarias, declarações, procurações e outros atos oficiais que emanam do Poder Executivo; fazer a ligação escrita entre os poderes Executivo e Legislativo; controlar a publicação dos atos oficiais do Executivo, bem como o seu arquivamento; auxiliar na elaboração de campanhas educativas e constitucionais de interesse público; outras atividades delegadas pelo Executivo.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

ART. 21. A ASSESSORIA JURÍDICA é o órgão encarregado de examinar, dar parecer e representar o Poder Executivo em assuntos de natureza jurídico-institucional cabendo-lhe como atribuições principais:



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Pag. 0
7

- a - examinar e dar parecer sobre a legalidade de Leis e Decretos oriundos do Poder Executivo e aqueles procedentes do Legislativo, se assim se fizer necessário;
- b - examinar e dar parecer sobre a legalidade das Leis e Decretos estaduais e federais que versam sobre matéria aplicada ao Município;
- c - examinar, interpretar e dar parecer sobre todas as disposições de natureza jurídico-institucionais que afetam os órgãos do Poder Executivo na moção e defesa de ação judicial, visando garantir seus legítimos interesses;
- d - assessorar o Departamento de Pessoal nas questões relacionadas com os servidores municipais;
- e - assessorar o Departamento de Tributação e Fiscalização nos assuntos jurídicos de natureza tributária e fiscal;
- f - desempenhar outras atividades compatíveis, determinadas pela autoridade competente.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

ART. 22. À ASSESSORIA DE IMPRENSA compete: elaborar as notícias relacionadas à Administração Municipal para todos os órgãos de imprensa, sob a orientação direta do Prefeito Municipal; cobrir de forma jornalística as atividades do Gabinete, das Secretarias e Departamentos; elaborar programas e textos de Rádio; manter controle sobre os textos e campanhas que se realizam através dos meios de comunicação; prestar informações aos representantes da imprensa; participar de campanhas educativas e institucionais; manter controle sobre os equipamentos utilizados pela imprensa e pelo cerimonial e que pertencem ao Município; acompanhar os noticiosos locais e levar ao conhecimento do Executivo, toda a matéria divulgada e que seja de interesse do Executivo; outras tarefas que sejam delegadas pelo Executivo.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

ART. 23. À ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, subordinada ao Gabinete do Prefeito, compete: promover ações de integração da comunidade com o seu meio; participar da organização e da realização de campanhas de interesse coletivo; dar assistência aos Clubes de Mães devidamente legalizados; dar assistência ao Clube de Idosos; dar assistência às entidades sociais e de promoção humana; dar assistência ao Conselho Tutelar; trabalhar em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Saúde; assuntos ligados ao PROVOPAR, e outras atribuições legais e determinadas pelo Poder Executivo.



CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 24. À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO compete: exercer as atividades relacionadas a prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular de todos os órgãos subordinados à Administração Municipal; a organização da Administração de forma centralizada, visando a concentração de esforços técnicos e a aplicação correta do tempo do Executivo às finalidades específicas, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais.

§ 1º. Os serviços-meios compreendem entre outros:

- a - administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle;
- b - transporte oficial de autoridades e objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;
- c - administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação, reparação e alienação, inclusive de obras de arte de propriedade do Governo, o que poderá ocorrer em conjunto com as demais Secretarias ligadas ao assunto;
- d - supervisão de todas as atividades municipais, podendo delegar competências diretamente às Secretarias, Departamentos e afins;
- e - a Secretaria de Administração poderá alimentar os setores fazendário e de planejamento com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

§ 2º. Considera-se ainda de natureza instrumental a execução de forma centralizada das atividades concernentes à recursos humanos, no que se refere a:

- a - admissão, contratação, posse e lotação de pessoal de qualquer regime jurídico;
- b - alocação de recursos humanos nos diversos órgãos da Administração Municipal, inclusive remanejamento;
- c - avaliação de desempenho para fins de promoção e acesso, progressão, treinamento, disponibilidade e dispensa;
- d - administração de cargos, funções e salários;



- e - concessão de direitos e vantagens;
- f - outras atribuições da área administrativa, delegadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ART. 25. A SECRETARIA DE FINANÇAS é o órgão responsável e encarregado de executar a política financeira do Município e das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões internas da Administração Municipal, dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização da administração financeira, permitindo análise e avaliação comprovada do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, promovendo:

- a - determinação do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades da Administração Municipal;
- b - promoção de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário;
- c - auditoria, de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;
- d - tomada de conta dos responsáveis;
- e - intervenção contábil-financeira das unidades administrativas;
- f - alimentação do processo decisório governamental, com dados relativos à custos e desempenhos financeiros;
- g - demais assuntos referentes a área financeira, de fiscalização e tributação.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ART. 26. A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO é responsável pela promoção de estudos e projetos referentes à obras públicas, obedecendo o que dispõe as diretrizes e metas governamentais e a legislação em vigor; pela elaboração de estudos e projetos, bem como a emissão de parecer sobre edificações particulares, submetidas à legislação sobre posturas municipais; orientação e coordenação das atividades relativas a administração de cemitérios públicos e particulares; promoção de atividades sobre reflorestamento, arborização e ajardinamento; defesa do meio ambiente em conjunto com outros órgãos e instituições gover



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Pag. 10

namentais; estudos, projetos e a implantação de programas destinados à recreação e ao lazer; viabilização de projetos sobre a desapropriação de áreas e imóveis necessários à execução de projetos municipais; promoção de estudos e projetos sobre pavimentação; saneamento; reformulação de traçados e passeios laterais; paisagismo, parques e praças de uso comunitário; iluminação pública; realização de estudos e trabalhos topográficos, inclusive de caráter particular; limpeza pública; sinalização; emissão de parecer sobre subdivisão de terrenos e loteamentos; estudos e aprovação de projetos de edificações e construções; concessão de Alvará de Licença para construções particulares, para demolição de prédios, para a construção de muros e gradís; fiscalização de obras e atuações, respeitando as atribuições do CREA; interdições; liberação de obras referentes à urbanização, loteamentos e arruamentos de iniciativa particular; manutenção e catalogação de plantas cartográficas; manutenção de mapoteca ou técnica de preservação de plantas; controle da poluição urbana em todas as suas manifestações; conservação de prédios públicos; supervisão do Departamento de Engenharia e atividades correlatas ao setor de obras e urbanismo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO

ART. 27. A SECRETARIA DE VIAÇÃO é o órgão responsável pela elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal, com base nas diretrizes globais do Governo; pela elaboração de estimativas e custo de obras; fiscalização, execução e conservação de estradas, pontes, bueiros e afins; manutenção e guarda dos equipamentos rodoviários; serviços de terraplanagens, bebedouros, açudes e afins para particulares, podendo nestes casos, trabalhar em conjunto com as demais Secretarias; participação com os demais órgãos do Governo no desenvolvimento de programas produtivos particulares, tais como, piscicultura, ovinocultura, avicultura, suinocultura, bovinocultura e outros, dentro da legislação em vigor; atividades correlatas a expansão e conservação da malha viária municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ART. 28. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e a cultura do Município; a instalação e a manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação e dentro das normas de municipalização do ensino; promoção da educação básica no Município e demais encargos estabelecidos pela municipalização do ensino; pro



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Pag. 11

ventivas nos setores, sanitário, de alimentação, higiene e material; atualização permanente da ação educacional; elevação do nível de produtividade na educação; atividades culturais e artísticas no âmbito do Município; espetáculos artísticos; difusão de livros, práticas e campanhas pelo hábito da leitura; ordenação da Biblioteca Municipal e Bibliotecas nas escolas; implementação de iniciativas literárias, artísticas e culturais; promoção e lançamento de obras literárias; atividades relacionadas ao PNAL - Programa Nacional de Alimentação Escolar; documentação escolar e outras atividades correlatas à educação e cultura.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE SAÚDE

ART. 29. A SECRETARIA DE SAÚDE é o órgão responsável pela promoção e efetivação de medidas de proteção à saúde da população, mediante a prevenção e combate às doenças de massa; fiscalização das condições de saneamento básico de acordo com as normas do Governo e do SUS - Sistema Único de Saúde; zelar pela eficácia dos serviços médicos, odontológicos e afins, conforme a legislação em vigor e as normas da municipalização da saúde; trabalhar com o Conselho Municipal de Saúde; executar os serviços médicos ambulatoriais; promover e executar campanhas educativas e preventivas junto à população; participar de ações junto aos Clubes de Mães; Clube de Idosos e a Assessoria de Promoção Social; coordenar e executar a vigilância sanitária a nível de Município; demais atribuições correlatas à saúde pública e a promoção e assistência social.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ART. 30. A SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO é o órgão responsável pela promoção e pelas ações que desenvolvam as atividades relativas ao esporte e ao turismo no Município; pelo apoio as atividades esportivas, recreativas e turísticas no Município; pela elaboração do Calendário de Eventos; pelas iniciativas ligadas ao desporto e ao turismo; pelo apoio às iniciativas de clubes e associações; pela preservação e exploração econômica dos recursos naturais do Município; pela proteção a monumentos e outros bens históricos e patrimoniais; outras atividades que lhe forem delegadas pelo Governo Municipal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

ART. 31. À SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE compete: assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da pecuária e da agricultura; promover e articular medidas de abastecimento



e criação de facilidades concernentes à insumos básicos; a aplicação e a fiscalização de dispositivos normativos e de defesa animal, vegetal e ambiental; controle, melhoria e incentivo às atividades produtivas do campo; incentivo e assistência à produção alternativa; proteção à fertilidade do solo; exercer a fiscalização que lhe faculta a Lei, inclusive a vigilância sanitária em conjunto com outros órgãos do Governo; fortalecimento ao associativismo e ao cooperativismo; desenvolvimento e aprimoramento do PIA - Programa de Inseminação Artificial; manutenção e supervisão do viveiro municipal; programas de arborização, paisagismo e ajardinamento em conjunto com outros órgãos governamentais; assistência e fiscalização a feirantes que comercializem produtos de origem animal e vegetal; outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ART. 32. À SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO compete: diagnosticar as potencialidades do Município, nas áreas da indústria e do comércio; estabelecer procedimentos com a participação do setor público; deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades; tratamento preferencial às atividades produtivas de micros, pequenos, médios e grandes empreendimentos industriais e comerciais do Município; incentivar o uso de matérias primas e mão-de-obra locais; trabalhar em conjunto com o Programa de Desenvolvimento Municipal; direcionar apoio à criação de novas unidades industriais e comerciais, visando estimular a redução das disparidades regionais de renda; atividades relacionadas ao PILAR - Parque Industrial de Laranjeiras do Sul; outras atividades que sejam delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA DESCENTRALIZADA

SEÇÃO ÚNICA

DOS NÚCLEOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SETORIAIS

ART. 33. A Administração Pública Municipal contará com os NÚCLEOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SETORIAIS - NAPS, a fim de atender seus serviços públicos, principalmente nos Distritos, e em outras comunidades que se fizer necessário, com as seguintes atribuições:

- a - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e resoluções e demais atos emanados do Poder Executivo;
- b - coordenar e fiscalizar os serviços públicos de acordo com o que for estabelecido por leis e regulamentos;



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Pag. 13

- c - prestar contas ao Prefeito dos trabalhos executados e das ações globais do NAPS;
- d - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos poderes Executivo e Legislativo e a quem mais de direito;
- e - procurar as soluções mais eficazes e econômicas e apresentá-las ao Executivo Municipal;
- f - outras atividades que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo.

ART. 34. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o desdobramento operacional da estrutura básica da Administração Municipal, podendo, por Decreto, promover a criação, modificação ou extinção de unidades administrativas, subordinadas aos órgãos criados por esta Lei, desde que observadas as normas específicas da legislação em vigor, inclusive no que tange as despesas e a Lei Orgânica do Município.

ART. 35. O Prefeito Municipal poderá delegar competências aos diversos Secretários e Encarregados de Departamentos, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar à si, a seu critério, a competência delegada, conforme os parágrafos 1º e 2º, inciso XXIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

ART. 36. As Secretarias e Departamentos, no caso de elaboração do regulamento interno, devem obedecer a legislação em vigor e a Lei Orgânica do Município.

ART. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 38. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 001/93, de 19.01.1993.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 1997.


LAURO LOURENÇO RUFFIS
PREFEITO MUNICIPAL